

Boletim de Serviço

Nº 225, 23 de novembro de 2018.

**Hospital
Universitário
Maria Aparecida
Pedrossian**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN**

Avenida Senador Filinto Muller, 355
Cidade Universitária Vila Ipiranga/ CEP: 79080-190 | Campo Grande-MS |
Telefone: (67) 3345-3000 | Site: www.ebserh.gov.br

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA
Superintendente do HUMAP

DARIO CÉSAR BRUM ARGUELLO
Gerente Administrativo

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG
Gerente de Atenção à Saúde

MARIA DE FÁTIMA MEINBERG CHEADE
Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

Superintendência.....	04
Portarias.....	06
Portaria n. 347 de 19 de novembro de 2018.....	06
Portaria n. 348 de 19 de novembro de 2018.....	06
Portaria n. 349 de 20 de novembro de 2018.....	07
Portaria n. 350 de 20 de novembro de 2018.....	08
Portaria n. 351 de 21 de novembro de 2018.....	08
Portaria n. 352 de 21 de novembro de 2018.....	10
Portaria n. 353 de 21 de novembro de 2018.....	11
Portaria n. 354 de 21 de novembro de 2018.....	12
Portaria n. 355 de 22 de novembro de 2018.....	14
Portaria n. 356 de 22 de novembro de 2018.....	16
Portaria n. 357 de 23 de novembro de 2018.....	17
Portaria n. 358 de 23 de novembro de 2018.....	18
Portaria n. 359 de 23 de novembro de 2018.....	19
Portaria n. 360 de 23 de novembro de 2018.....	20
Resolução n. 48 de 21 de novembro de 2018.....	21
Resolução n. 50 de 21 de novembro de 2018.....	29
Resolução n. 51 de 21 de novembro de 2018.....	31
Resolução n. 52 de 21 de novembro de 2018.....	32
Resolução n. 53 de 21 de novembro de 2018.....	33
Resolução n. 54 de 21 de novembro de 2018.....	34
Portaria-SEI n. 25 da Divisão de Gestão de Pessoas de 21 de novembro de 2018.....	35
Portaria-SEI n. 26 da Divisão de Gestão de Pessoas de 21 de novembro de 2018.....	35
Portaria-SEI n. 27 da Divisão de Gestão de Pessoas de 21 de novembro de 2018.....	36
Portaria-SEI n. 28 da Divisão de Gestão de Pessoas de 21 de novembro de 2018.....	36

SUPERINTENDÊNCIA

Processo nº 23538.014399/2018-81

PORTARIA nº 347, de 19 de novembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 136 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, temporariamente, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão, designado pela Portaria nº 310, de 18 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 219, de 24 de outubro de 2018, referente ao Processo nº 23538.014339/2018-81, ante as razões apresentadas através do Memorando - SEI nº 15/2018/UHOR/DGC/GAS/HUMAP-UFMS-EBSERH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de novembro até 18 de dezembro de 2018.

CLAÚDIO CÉSAR DA SILVA

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da equipe de planejamento da contratação de serviços de apoio administrativo no âmbito deste Humap-UFMS, designada pela Portaria SEI nº 258, de 12 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 210, de 17 de setembro de 2018, ante as razões apresentadas através do Memorando - SEI nº 14/2018/UPLAN/SUPRIN/HUMAP-UFMS-EBSERH;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 17 de novembro de 2018.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

PORTARIA Nº 349, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando - SEI nº 51/2018/DLIH/GA/HUMAP-UFMS-EBSEH (0504902),

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membro da Comissão de Fiscalização, designado através da Portaria-SEI nº 292, de 05 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviços nº 215, de 08 de outubro de 2018, para acompanhamento do Contrato nº 29/2018, referentes à RDC nº 01/2018 do processo n 23538.000284/2018-17, para que se leia:

Paulo Eduardo Furtado Ferreira

SIAPE 3075149

Ao invés de:

Diego Moraes de Oliveira

SIAPE 1244080

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

PORTARIA Nº 350, DE 20 NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando Memorando

- SEI nº 50/2018/DLIH/GA/HUMAP-UFMS-EBSERH, referente ao Processo SEI nº 23538.013712/2018-63, resolve:

Substituir membro da comissão para estudos preliminares e gerenciamento de riscos para aquisição de cortinas divisórias hospitalares para o CTI Adulto e CTI Pediátrico, nomeada através da Portaria nº 297, de 09 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 216, de 10 de outubro de 2018, para que se leia:

Paulo Eduardo Furtado Ferreira

SIAPE: 3075149

Ao invés de:

Diego Moraes de Oliveira

SIAPE: 1244080

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

PORTARIA Nº 351, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO "MARIA APARECIDA PEDROSSIAN-HUMAP", da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul e filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria-SEI nº 525, de 31 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviços da Ebserh nº 486, de 31 de outubro de 2018 e conforme reunião do Colegiado Executivo realizada no dia 20 de novembro de 2018 resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para concessão e usufruto do recesso comemorativo das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) no âmbito da Ebserh. Na esfera de conveniência e oportunidade do interesse público, mediante compensação das horas, tendo como premissa a importância de um momento de confraternização dos empregados e seus familiares.

Art. 2º Caberá ao Superintendente e Gerentes do Humap-UFMS organizarem o funcionamento dos setores e unidades de trabalho, de forma que os empregados optantes se revezem nas duas semanas comemorativas, sendo a primeira de 24 a 28 de dezembro de 2018, e a segunda de 31 de dezembro de 2018 a 4 de janeiro de 2019.

§ 1º Conforme disposto no Anexo da Portaria-SEI da Presidência, nº 31, publicada no Boletim de Serviço nº 361 de 25 de janeiro de 2018, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro são considerados feriados.

§ 2º Fica previamente estabelecido que os dias 24 e 31 de dezembro de 2018 serão considerados como ponto facultativo, com compensação de carga horária referente a meio período.

§ 3º Os dias não compreendidos nos parágrafos 1º e 2º desta Portaria, serão tratados como folga mediante compensação, conforme regramentos estabelecidos na Portaria-SEI nº 525, de 31 de outubro de 2018.

§ 4º Para as áreas assistenciais, deverá ser mantida a escala regular, a qual será previamente planejada.

§ 5º Para as áreas administrativas, fica a cargo de cada chefia quantificar o número de empregados necessários para preservar o funcionamento de sua unidade.

Art. 3º O usufruto do recesso para comemoração das festas de final de ano é de livre opção do empregado e será tratado como folga mediante compensação, no prazo 06 (seis) meses conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT/Ebserh 2018-2019, devendo ocorrer no período de 1º de novembro de 2018 a 30 de abril de 2019.

§ 1º Recomenda-se a compensação de 1 (uma) hora diária, por antecipação do início da jornada de trabalho ou de seu postergamento, respeitado o horário de funcionamento de cada unidade, devendo ser garantido que, na permanência além da jornada normal de trabalho, o empregado efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a prorrogação da jornada por motivo de compensação poderá exceder a 2 (duas) horas da jornada regular diária.

Art. 4º Caberá às chefias imediatas encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas, até o dia 30 de novembro de 2018, a relação dos empregados com as respectivas escalas de revezamento no recesso, para fins de acompanhamento do cumprimento da compensação.

Art. 5º É de competência e responsabilidade das chefias imediatas zelarem pelo cumprimento da compensação devendo informar, de ofício, a Divisão de Gestão de Pessoas a relação dos empregados que deverão sofrer descontos em suas remunerações pelas horas não compensadas.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

Processo nº 23477.014633/2018-31

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

PORTARIA nº 352, de 21 de novembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela Portaria nº 246, de 30 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 207, de 03 de setembro de 2018, referente ao Processo nº 23477.014633/2018-31, ante as razões apresentadas no Despacho SEI UGAP/SGE/GEP/HUMAP-UFMS 0525762, de 20 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 21 de novembro até 20 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

Processo nº 23538.014147/2018-51

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO – PAS

PORTARIA nº 353, de 21 de novembro de 2018

O SUPERINTENDENTE), no uso da competência que lhe confere o art. 16 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o pedido de substituição do membro LEILA JUSTINIANO CARAYANNIS por motivo de impedimento alegado através do Memorando - SEI nº 48/2018/UNIFD/SFH/GAS/HUMAP-UFMS-EBSERH e designar **GIZELE DA SILVA ROCHA**, Matrícula SIAPE nº 2356720, ocupante do cargo de Técnico em Farmácia, lotado na Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica, para compor a comissão de Processo Administrativo Sancionador instaurada por meio da Portaria nº 311, de 18 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 219, de 24 de outubro de 2018, referente ao Processo nº 23538.014147/2018-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

O Superintendente do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian” da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho da Unidade de Contratos/HUMAP-UFMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 272, de 20 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviços nº 212, de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º - Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento do Contrato nº 20/2017, referente Pregão Eletrônico nº 50/2017 do processo n. 23538.002073/2016-49:

GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Paula Cristina de Matos	3015592
Substituta	Simone Cabral Monteiro Henrique	1702901

FISCAL TÉCNICO

	NOME	SIAPE
Titular	Karen Raquel Milhan	2224870
Substituta	Laura Thais de Oliveira Mena	1141145

FISCAL ADMINISTRATIVO

	NOME	SIAPE
Titular	Pamela Rafaela Martins	3024886
Substituta	Camila Gonçalves Menezes	2412510

Art. 3º Compete ao **Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I) Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II) Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores;
- III) Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV) Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- V) Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI) Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII) Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 4º Compete aos **Fiscais Técnicos** do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I) Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II) Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores.
- III) Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV) Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V) Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI) Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII) Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII) Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX) Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;
- X) Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato.

Art. 5º – Compete ao **Fiscal Administrativo**:

- I) Acompanhar a formalização dos atos administrativos do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;
- II) Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- III) Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida no contrato;
- IV) Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- V) Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

- VI) Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.
- VII) Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian” da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho da Unidade de Contratos/HUMAP-UFMS.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviços nº 165, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento do Contrato nº 50/2017, referente Pregão Eletrônico nº 93/2017 do processo n. 23538.000549/2017-98:

GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Aparecida de Fátima S. Santana	2259198
Substituta	Lígia Simões Ferreira	1137465

FISCAL TÉCNICO

	NOME	SIAPE
Titular	Vinícius de Carvalho Ennes	1838570
Substituta	Márcia Cristina Razuk Jorge	1182192

FISCAL ADMINISTRATIVO

	NOME	SIAPE
Titular	Maurício Adolfo Totti Fontolan	0433434
Substituto	Yuri Correa Luzio	1182171

Art. 3º Compete ao **Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I) Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II) Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores;
- III) Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV) Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- V) Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI) Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII) Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 4º Compete aos **Fiscais Técnicos** do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I) Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II) Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores.
- III) Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV) Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V) Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI) Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII) Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII) Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX) Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;

- X) Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato.

Art. 5º– Compete ao **Fiscal Administrativo**:

- I) Acompanhar a formalização dos atos administrativos do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;
- II) Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- III) Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida no contrato;
- IV) Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- V) Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VI) Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.
- VII) Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

Processo n° 23538.014522/2018-63

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

PORTARIA n° 356, de 22 de novembro de 2018.

O **SUPERINTENDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Comissário, designado pela Portaria n° 312, de 19 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço n° 219, de 24 de outubro de 2018, referente ao Processo n° 23538.014522/2018-63, ante as razões apresentadas na **Solicitação SEI** n°

1/2018/ULAC/SADT/DADT/GAS/HUMAP-UFMS-EBSERH, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 23 de novembro até 22 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

PORTARIA nº 357, de 23 de novembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando SEI nº 49/2018/SGPTI/SUPRIN/HUMAP-UFMS, referente ao Processo SEI nº 23538.013146/2018-90, resolve:

Art. 1º REVOGAR a portaria nº 46 de 23 de fevereiro de 2018 publicada no Boletim de Serviço nº 173 de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º REVOGAR a portaria nº 138 de 07 de junho de 2018 publicada no Boletim de Serviço nº 189 de 12 de junho de 2018.

Art. 3º REVOGAR a portaria nº 161 de 03 de julho de 2018 publicada no Boletim de Serviço nº 194 de 06 de julho de 2018.

Art. 4º CONSTITUIR a **Comissão de Padronização de Material** no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da UFMS, integrada por:

Membros Executores:

Douglas Ferreira de Medeiros	SIAPE: 2354765
Joana Soares de Arruda Monteagudo	SIAPE: 1446427
Marcelo Gomes Soares	SIAPE:1458843
Mayara Rodrigues Mota	SIAPE: 1275225

Mônia Alves Mendes de Souza	SIAPE: 1450604
Raphael Pacheco de Araújo	SIAPE: 2232373
Taliane Lemes Cafure	SIAPE: 1132604

Art. 5º A Comissão será secretariada pela empregada pública Taliane Lemes Cafure, SIAPE: 1132604, presidida pela empregada pública Mônia Alves Mendes de Souza SIAPE: 1450604 e, em suas faltas e impedimentos, por Mayara Rodrigues Mota SIAPE: 1275225.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio de consultores técnicos para a execução de suas atividades e os servidores/empregados que possuem conhecimento especializado poderão ser convocados para atuarem como consultores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

Processo nº 23538.016958/2018-97

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PAS

PORTARIA nº 358, de 23 de novembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 16 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os empregados públicos **TATHYANNE SANCHES ORLANDO**, Terapeuta Ocupacional, Matrícula SIAPE 2275288, **LEANDRO CASSOL**, Assistente Administrativo, Matrícula SIAPE 2232286 e **ROGÉRIO DA SILVA BORGES**, Matrícula SIAPE 3075001, todos pertencentes ao quadro permanente da EBSEH/

HUMAP-UFMS, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Apuradora responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionador n° 23538.016958/2018-97, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

PORTARIA Nº 359, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian” da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições legais e considerando o Despacho – SEI da Unidade de Contratos - UCONTRA/Humap-UFMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento Ata para Registro de Preços nº 42/2018 e Contrato de Comodato nº 32/2018, referentes ao Pregão Eletrônico nº 55/2018 do processo n 23538.000431/2018-41:

GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Raquel Luciana Ângela Marques Tauro Domingos	1006101
Substituta	Renata Brehm de Oliveira Barbosa	1677980

Art. 2º Compete ao **Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I) Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II) Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores;

- III) Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV) Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- V) Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI) Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII) Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian” da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições legais e considerando o Despacho – SEI da Unidade de Contratos - UCONTRA/Humap-UFMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento do Convênio Nº 89/2018, entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Humap-UFMS/EBSEH referente ao processo n 23538.000307/2018-85:

GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Paulo Henrique Barbosa Leal	2259371
Substituta	Juliana Baptista Banegas	2249853

Art. 2º Compete ao **Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I) Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II) Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores;

- III) Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV) Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- V) Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI) Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII) Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dos arts. 46 e 47, do Regimento Interno da Ebserh, conforme reunião realizada no dia 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica, no âmbito do HUMAP-UFMS, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
MEDICAMENTOS, FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**

Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica

Humap-UFMS

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIA E
TERAPÊUTICA**

2018

REGIMENTO

COMISSÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA E TERAPÊUTICA HUMAP-UFMS

Art. 1º. O presente regimento estabelece o funcionamento da Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica (CMFT) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS) e define as atividades por ela realizadas.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 2º. A Comissão de Medicamentos Farmácia e Terapêutica é uma instância de caráter consultivo, deliberativo e educativo, de caráter permanente e de assessoria vinculada à Superintendência do Humap-UFMS, responsável pelo desenvolvimento de ações para garantir o uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 3º. A Comissão de Medicamentos Farmácia e Terapêutica tem como propósito supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos no Humap-UFMS e colaborar para seu desenvolvimento, com anseio da obtenção de resultados clínicos satisfatórios e menores riscos potenciais.

Art. 4º. A CMFT é composta por representantes das Gerências: Administrativa, Clínica e de Ensino e Pesquisa do Humap-UFMS.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. São objetivos desta Comissão:

- a) Assegurar que se utilizem somente medicamentos com bom perfil de segurança e boa relação custo efetividade;
- b) Gerenciar e atualizar constantemente a lista básica de medicamentos padronizados no Humap-UFMS;
- c) Desenvolver e implementar ações que melhorem a prática de utilização de

medicamentos;

d) Orientar o processo licitatório no que se diz a respeito de definição de nomenclatura e especificações do medicamento, como apresentação, forma farmacêutica e outros termos farmacêuticos;

e) Prestar assessoria técnica aos setores em assuntos relacionados a medicamentos;

f) Promover a segurança do paciente no âmbito da prescrição, dispensação e administração segura de medicamentos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São competências desta Comissão:

a) Assessorar a governança do Humap-UFMS em assuntos relacionados à medicamentos;

b) Selecionar e padronizar medicamentos de acordo com a realidade da instituição e com base nos critérios estabelecidos;

c) Manter atualizada a lista de medicamentos padronizados;

d) Elaborar o Guia Farmacoterapêutico;

e) Revisar o Guia Farmacoterapêutico a cada 02 anos, mantendo atualizadas as versões impressas e eletrônicas;

f) Divulgar as atualizações da seleção para os demais setores do Humap-UFMS;

g) Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos e demais produtos farmacêuticos na relação de produtos presentes no guia farmacoterapêutico;

h) Definir os critérios para inclusão de medicamentos e demais produtos farmacêuticos na categoria “padronizado de uso restrito”, considerando custos, riscos para segurança do paciente, demanda de prescrição por especialista, etc.;

i) Avaliar incorporação de novos medicamentos e produtos farmacêuticos na lista padronizada do Humap-UFMS;

j) Avaliar e deliberar, em relação aos aspectos farmacoterapêuticos, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas elaborados pelos serviços, câmaras técnicas ou outras comissões;

k) Participar das atividades de garantia de qualidade relacionadas a aquisição, distribuição e uso de medicamentos;

- l) Normatizar os critérios e a sistemática de utilização de medicamentos e demais produtos farmacêuticos não incluídos na relação de produtos padronizados no hospital ou padronizados de uso restrito;
- m) Solicitar sugestões de especialistas, sempre que necessário;
- n) Disciplinar as visitas da indústria farmacêutica no hospital (representantes, publicações promocionais, distribuição de amostras grátis e doações de medicamentos), conforme normativas internas e externas;
- o) Assessorar as diversas áreas da instituição quanto às questões relacionadas a medicamentos e demais produtos farmacêuticos, bem como subsidiar as áreas administrativa e jurídica nas demandas que envolvam o uso de medicamentos;
- p) Consultar o setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente acerca das notificações sobre o risco identificado no uso dos medicamentos;
- q) Promover estudos de utilização de medicamentos e de farmacoeconomia, a fim de analisar o perfil farmacoepidemiológico, bem como o impacto econômico dos medicamentos nas instituições da saúde;
- r) Desenvolver e apoiar ações de promoção do uso racional de medicamentos e demais produtos farmacêuticos;
- s) Colaborar e participar em atividades de educação permanente da equipe de saúde;
- t) Elaborar e divulgar instrumentos educativos;
- u) Construir e monitorar indicadores do uso de medicamentos selecionados.

CAPÍTULO IV

DAS

ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Ao Presidente da Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, especificamente:

- a) Convocar e presidir as reuniões mensais e reuniões extraordinárias da CMFT;
- b) Encaminhar para ciência e avaliação dos demais membros da Comissão as solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos na padronização;
- c) Encaminhar à Unidade de Abastecimento Farmacêutico documento informando a padronização de determinado medicamento, com as especificações técnicas e estimativa de consumo para que seja solicitada a compra;
- d) Convidar formalmente profissionais de nível superior da área da saúde para compor a Comissão;

- e) Indicar membros para compor a Comissão;
- f) Representar a CMFT nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição;
- g) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- h) Desempenhar outras atividades afins, de acordo com a necessidade
- i) Designar membros executivos da CMFT para emissão de pareceres técnicos, realização de estudos e levantamentos necessários a consecução dos objetivos da comissão;
- j) Designar grupos técnicos de trabalho para desenvolvimento de atividades específicas da CMFT;
- k) Aprovar “ad referendum”, nos casos de manifesta urgência.

Art. 8º. Ao Secretário da Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica compete:

- a) Secretariar as reuniões da CMFT;
- b) Elaborar as respectivas atas e encaminhá-las à Unidade de Apoio Corporativo após o recolhimento de todas as assinaturas;
- c) Desempenhar tarefas afins.

Art. 9º. Aos membros efetivos da Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica compete:

- a) Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CMFT;
- b) Analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos e encaminhados pela Presidente da CMFT;
- c) Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, emitir voto ou pareceres;
- d) Analisar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- e) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- f) Desempenhar atribuições que lhes forem estipuladas pelo presidente;
- g) Apresentar proposições sobre questões pertinentes à comissão;

Art. 10º. Aos membros executores da CMFT compete:

- a) Assessorar o presidente no recebimento de solicitações de padronização de medicamentos;

- b) Assessorar o presidente na emissão de documentos como e-mails e Comunicados Internos (CIs) em nome da CMFT;
- c) Emitir parecer técnico das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos na padronização conforme critérios estabelecidos pela CMFT a ser apreciado na reunião da CMFT;
- d) Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da comissão;
- e) Proceder à organização da pauta das reuniões, obedecidos os critérios de prioridade determinados;
- f) Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;
- g) Enviar aos representantes da CFMT cópia das atas aprovadas, pautas das reuniões, deliberações e outros documentos que lhe forem solicitados;
- h) Dar encaminhamento formal às deliberações das reuniões da CMFT;
- i) Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- j) Providenciar arquivo de documentos pertinentes;
- k) Elaborar relatório anual das atividades da comissão;
- l) Coordenar os grupos técnicos de trabalho e as atividades de investigação e educativas;
- m) Oferecer condições técnico administrativas para o cumprimento das competências da CMFT.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º. A Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica é nomeada pelo superintendente do Humap-UFMS, sendo formada por membros efetivos, membros executores e consultores.

Art. 12º. Os membros efetivos serão:

- a) Representante da Farmácia: 02 farmacêuticos;
- b) Representante da categoria Médica: 2 membros;
- c) Representante da categoria da Enfermagem: 01 membro;
- d) Representante da Gerência Administrativa: 01 membro;
- e) Representante da Gerencia de Ensino e Pesquisa: 01 membro.

§ 1º - Os membros efetivos devem contar com um suplente para substituir nas

reuniões os membros titulares no caso de impedimentos por motivos de afastamentos legais, férias, licenças ou ausências justificadas.

§ 2º - O presidente e o secretario deverá ser farmacêutico nomeado em portaria pelo superintendente dentre os membros efetivos da comissão.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos da CMFT corresponderá a um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por um período de mais um ano.

Art. 13º. Os membros executores formarão a câmara técnica permanente que será composta por 1 farmacêutico e 1 médico, possuindo direito a voz e voto nas reuniões. é permitido que o membro executor seja membro efetivo por um período máximo de 2 anos.

Art. 14º. Os membros consultores são especialistas que eventualmente serão convidados a participar das reuniões com direito a voz. São membros consultores 01 (um) representante executor da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), em caráter obrigatório; 01 (um) representante do Núcleo de Segurança do Paciente, em caráter obrigatório e Representantes dos Serviços Médicos, conforme especialidade e necessidade.

Art. 15º. Na ausência do Presidente da Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica, a função será exercida pelo secretário.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º. A Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica reunir-se-á uma vez ao mês conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua presidência ou solicitada pela maioria de membros executores com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião em andamento. O quorum mínimo para deliberação nas reuniões da CMFT será de metade dos membros mais um (quatro membros);

§ 2º. Em caso de empate a decisão será dada pelo voto do presidente;

§ 3º. Em caso de ausência, a mesma deve ser justificada por escrito, ou por e-mail antecipadamente, sendo os casos emergenciais justificados por telefone para um dos membros.

Art. 17º. O encaminhamento das reuniões da CMFT obedecerá a seguinte rotina:

- a) Verificação da presença dos membros e existência de “quorum”, com presença de metade mais um de seus membros;
- b) Aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) Deliberação dos itens da pauta, e votação quando for o caso;
- d) Sugestão de pauta da próxima reunião.

CAPÍTULO VII

INDICADORES DE QUALIDADE

Art. 18º - Com o objetivo de monitorar o funcionamento da CFMT serão elaborados os seguintes indicadores anuais de desempenho (estrutura, processo e resultado):

- a) Taxa de reuniões realizadas: n° de reuniões realizadas no período x 100 / n° reuniões programadas no período;
- b) Taxa de itens incluídos: n° de itens incluídos no período x 100 / n° de itens padronizados;
- c) Taxa de itens excluídos: n° de itens excluídos no período x 100 / n° de itens padronizados.

Parágrafo único - Anualmente, a CFMT deverá elaborar um relatório das atividades executadas, incluindo os boletins e publicações elaborados, e os resultados do Hospital.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Art. 20º. Os medicamentos a serem licitados deverão seguir as especificações padronizadas para o Humap-UFMS, fornecidos pela Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica.

Art. 21º. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte:

- a) Por motivo de alterações na legislação nos âmbitos federal, estadual ou municipal referente a aquisição de medicamentos;
- b) Por iniciativa do Presidente da CMFT, com acordo dos membros da referida Comissão e aprovação pelo Superintendente do Humap-UFMS, visando benefícios para a Instituição.

Art.22º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica.

Art. 23º. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Superintendente do Humap-UFMS, revogadas as disposições em contrário e publicação no boletim de serviço institucional.

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh, conforme reunião realizada no dia 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos de pesquisa abaixo relacionados:

1. Protocolo GEP 069/2018

- a. Título do Projeto: Perfil epidemiológico bucal de pacientes internados no centro de terapia intensiva adulto de um Hospital Universitario.
- b. Pesquisador: Renata Lanzoni de Oliveira
- c. Orientador: Ellen C. Gaetti Jardim
- d. Tipo de pesquisa: TCR – PRmulti
- e. Período: 12/2018 a 01/2019

2. Protocolo GEP 070/2018

- a. Título do Projeto: hidrólise enzimática da lactose do leite humano na produção de um aditivo homólogo para recém-nascidos de muito baixo peso
- b. Pesquisador: Leticia Neto Herter Severino
- c. Orientador: Durval Batista Palhares
- d. Categoria: Mestrado – SAUDECOESTE- UFMS
- e. Período: 06/2018 a 03/2020

3. Protocolo GEP 071/2018

- a. Título do Projeto: Comorbidades Psiquiátricas em Dependentes Químicos Atendidos em Serviço Ambulatorial
- b. Pesquisador: Bruno Seiji Arakaki
- c. Orientador: Karina Cestari de Oliveira

- d. Categoria: TCR – PRM Psiquiatria
- e. Período: 09/2018 a 02/2019

4. Protocolo GEP 072/2018

- a. Título do Projeto: A difícil tarefa de diagnosticar precocemente a síndrome de Digeorge na população pediátrica: um relato de caso
- b. Pesquisador: Caroline Borges da Silva
- c. Orientador: Yvone Maia Brustolon
- d. Categoria: TCR- PRM Pediatria
- e. Período: 09/2018 a 02/2019

5. Protocolo GEP 072/2018

- a. Título do Projeto: DEPRESSÃO, ANSIEDADE E DESESPERANÇA EM RESIDENTES NA
- b. ÁREA DA SAÚDE.
- c. Pesquisador: JONATHAN COLPAS DA SILVA
- d. Orientador: SONIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE
- e. Categoria: TCR- PRM Psiquiatria
- f. Período: 09/2018 a 02/2019

6. Protocolo GEP 073/2018

- a. Título do Projeto: Declínio cognitivo e uso de psicofármacos em idosos com transtornos mentais.
- b. Pesquisador: Karina Cestari de Oliveira
- c. Orientador: Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos.
- d. Categoria: mestrado SAUDECOESTE – UFMS
- e. Período: 09/2018 a 04/2020

7. Protocolo GEP 074/2018

- a. Título do Projeto: Avaliação do processo de administração de medicamentos via enteral realizados pela enfermagem em neonatologia
- b. Pesquisador: Carla Moreira Lorentz Higa
- c. Orientador: Dr^a. Maria de Fátima Meinberg Cheade.

- d. Categoria: mestrado - Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- e. Período: 12/2018 a 03/2020

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

CLAUDIO CESAR DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dos arts. 46 e 47, do Regimento Interno da Ebserh, conforme reunião realizada no dia 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Autorizar o trabalho voluntariado no âmbito do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian” – Humap-UFMS, para os profissionais abaixo relacionados:

Processo – SEI nº 23538.015906/2018-01:

Profissional: Herbert Amantea Fernandes – CPF nº 710.899.421-68

Local das atividades: Ambulatório de Ortopedia Pediátrica e Centro Cirúrgico

Duração do voluntariado: 01/04/2018 a 01/04/2019

Processo – SEI nº 23538.015110/2018-41:

Profissional: Waldir Staut Albaneze – CPF nº 693.842.581-72

Local das atividades: Ambulatório de Ortopedia Pediátrica e Centro Cirúrgico

Duração do voluntariado: 01/04/2018 a 01/04/2019

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dos arts. 46 e 47, do Regimento Interno da Ebserh, conforme reunião realizada no dia 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Autorizar mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, o intervalo para almoço de 30 (trinta) minutos ou de 01 (uma) hora para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias, desde que fique garantido o funcionamento do horário comercial (das 07:00 h às 17:00 h) nas unidades e setores, conforme estabelecido no parágrafo 1º, da Cláusula Décima Terceira - do Intervalo Intrajornada, do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 – Ebserh.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dos arts. 46 e 47, do Regimento Interno da Ebserh, conforme reunião realizada no dia 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes Gerais de Contratos de Patrocínio para Desenvolvimento de Estudos Clínicos no âmbito do Humap-UFMS, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**DIRETRIZES GERAIS CONTRATOS DE PATROCÍNIO PARA
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS CLÍNICOS
Humap-UFMS**

**ANEXO I – DIRETRIZES GERAIS CONTRATOS DE PATROCÍNIO PARA
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS CLÍNICOS**

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO CLÍNICO

_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EBSERH/EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES, O (A) PATROCINADOR _____,
O (A) INVESTIGADOR PRINCIPAL _____, COM
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A
CULTURA - FAPEC.

Por este instrumento particular, de um lado, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO
ENSINO E A CULTURA - FAPEC, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campo
Grande - MS, na Rua 9 de julho, 1922, Vila Ipiranga inscrita no CNPJ sob o nº
[15.513.690/0001-50], neste ato representada por seu Secretário Executivo e/ou procurador
infrassinado, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE; e, de outro
lado, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA
APARECIDA PEDROSSIAN da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO
SUL, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (Ebserh)
empresa pública, com sede em Campo Grande - MS, Rua Filinto Muller, 355, Vila Ipiranga
inscrita no CNPJ/MF sob o nº [15.461.510/0002-14], neste ato representado por seu
(sua) Superintendente, Cláudio Cesar da Silva, doravante denominado simplesmente
INSTITUIÇÃO DE PESQUISA;

FUNDAÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº [/ -], com sede em _____, (end)
_____, neste ato representado por seu Presidente
_____, a seguir referida simplesmente INTERVENIENTE
ADMINISTRATIVA;

[Nome do pesquisador], [qualificação], [profissão], [nacionalidade], [estado civil], RG
nº _____, CPF/MF nº [/ -], residente e domiciliado em
_____, (end) _____, doravante denominado
(a) simplesmente INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL; e

PATROCINADOR, INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, INVESTIGADOR PRINCIPAL e INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA denominados ainda, individualmente, como “PARTE” e, conjuntamente, como PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

a - o PATROCINADOR realiza atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e comercialização de insumos para saúde e tem interesse em patrocinar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o INVESTIGADOR PRINCIPAL para a condução e o Desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO;

b - a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, possui instalações, equipamentos e pessoal de apoio, necessários ao desenvolvimento de estudos clínicos e tem, entre suas atribuições, o papel de apoiar a realização de Estudos Clínicos;

c - a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, constituída nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e devidamente credenciada nos termos da Lei nº Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio ao Hospital nos projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência e Tecnologia, estando autorizada por suas disposições estatutárias a implementar projetos de pesquisas e de extensão, bem como de administrar os recursos financeiros destes decorrentes, possuindo infraestrutura física e de pessoal para tanto;

d - o(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL é pesquisador(a) com vínculo formal com a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA ou com a INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (IFES) e possui habilitação, conhecimento e formação profissional necessários ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO objeto deste Contrato, e que não possui qualquer impedimento de ordem legal, ética ou profissional ao exercício das atividades a serem desenvolvidas nesse contrato;

e - o ESTUDO CLÍNICO deve ser desenvolvido em estrita observância aos termos do Protocolo, à regulação sanitária dos insumos utilizados - conforme estabelecido nas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 09/2015 e nº 10/2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); às diretrizes internacionais e brasileiras de ética e proteção dos participantes das pesquisas - expressas, respectivamente, pelas Boas Práticas Clínicas emanadas da Conferência Internacional de Harmonização (GCP/ICH) e pela Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e às diretrizes do Programa Ebserh de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o SUS (EpecSUS).

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes acima nominadas e qualificadas têm por certo ajustado CONTRATO DE PATROCÍNIO DE

DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO CLÍNICO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a condução do ESTUDO CLÍNICO “ -----
-----“, de

Titularidade e desenvolvimento do PATROCINADOR, pelo INVESTIGADOR PRINCIPAL nas dependências da INSTITUIÇÃO, a ser administrado pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, de acordo com o Protocolo e quaisquer emendas a ele subsequentes aprovadas pelas partes.

1.1.1 Para o desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO, as PARTES, de acordo com as competências e atribuições de cada uma, definidas no Protocolo e no Contrato, comprometem-se a participar de seu desenvolvimento, execução e financiamento.

1.1.2 A relação contratual entre as PARTES limita-se ao objeto previsto neste instrumento, de cunho científico e não exclusivo, e não representa qualquer outra forma de associação ou vínculo de ordem civil ou trabalhista entre as PARTES, seus membros, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, colaboradores ou quaisquer outros agentes que com os mesmos mantenham qualquer relação, seja da natureza que for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROTOCOLO DA PESQUISA:

21 O Protocolo da Pesquisa é um conjunto de documentos que contempla a descrição da pesquisa, a qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.

22 A execução do ESTUDO CLÍNICO deverá seguir as especificações de natureza técnica e procedimentos dispostos no Protocolo da Pesquisa, que passa a ser parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais sob a forma de ANEXO – I. O Protocolo, em conformidade com as diretrizes de proteção e respeito à autonomia dos participantes de pesquisa deve ser formalmente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e, quando for o caso, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP/CNS) e Anvisa.

23 O (a) INVESTIGADOR(A) se compromete a enviar ao PATROCINADOR uma cópia do certificado de aprovação fornecido pelo Comitê de Ética em Pesquisa, ficando a via original arquivada na estrutura de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO.

24 O INVESTIGADOR, a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o PATROCINADOR declaram ciência de que o ESTUDO CLÍNICO não poderá ser iniciado sem a devida aprovação de seus aspectos éticos e sanitários, conforme diretrizes éticas e os marcos regulatórios sanitários.

25 O PATROCINADOR, o PESQUISADOR e a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA declaram

possuir integral conhecimento do conteúdo do Protocolo e o recebimento de sua cópia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA:

31 A INSTITUIÇÃO DE PESQUISA declara expressamente dispor de instalações, equipamentos e pessoal de apoio para realização do ESTUDO CLÍNICO nos termos previamente definidos no Protocolo da Pesquisa. Além disso, cabe à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA:

32 Responsabilizar-se, por meio da sua instância de gerenciamento de pesquisas, pelo armazenamento do Protocolo da Pesquisa e documentos associados, da cópia do certificado de aprovação do ESTUDO CLÍNICO pelo Comitê de Ética em Pesquisa e pela organização e disseminação de informações referentes ao Estudo, conforme disponibilizadas pelo INVESTIGADOR, de forma a assegurar a transparência do processo.

33 Responsabilizar-se pelo apoio logístico necessário ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO, segundo estabelecido no Protocolo, na perspectiva de agilizar e promover a efetividade do processo.

34 Participar, juntamente com o (a) INVESTIGADOR(A), da validação do Orçamento proposto para a execução do Protocolo, de forma a promover o justo ressarcimento da utilização de bens e serviços utilizados para a condução do ESTUDO.

35 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução do Orçamento, de forma a assegurar o ressarcimento da utilização de sua infraestrutura.

36 Desenvolver mecanismos que promovam a identificação do participante do ESTUDO enquanto usuário dos serviços de saúde disponibilizados pela INSTITUIÇÃO.

37 Armazenar sob sua guarda, às custas do (a) PATROCINADOR(A), pelo prazo de [] anos, todos os dados coletados para a condução do ESTUDO, anotados em Fichas Clínicas pelo(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL ou equipe, e os resultados dos exames laboratoriais realizados.

Conforme Resolução CNS 466/2012, o prazo mínimo para armazenamento dos dados é de 5 (cinco) anos, após o término da pesquisa. Contudo, o protocolo pode estabelecer prazo superior que deve ser observado no contrato.

38 É assegurado ao (à) PATROCINADOR (A), a qualquer tempo, inspecionar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA para verificar a adequação de suas instalações, equipamentos e de equipe para o desenvolvimento do ESTUDO ora patrocinado, desde que pré-avisada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao (à) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL, além do previsto no Protocolo:

4.1 Zelar pela segurança e bem-estar dos participantes do ESTUDO CLÍNICO, desde seu início até após sua conclusão, garantindo o acompanhamento médico necessário.

4.2 Conhecer detalhadamente o Protocolo e o insumo que será utilizado no ESTUDO CLÍNICO.

4.3 Realizar o ESTUDO CLÍNICO observando os marcos regulatórios ou diretrizes locais pertinentes, agir de acordo com os padrões de cuidado e critérios razoáveis aceitos pela comunidade clínica em que está inserido, comprometendo-se a envidar os seus melhores esforços e habilidades profissionais para o desenvolvimento do ESTUDO de acordo com o Protocolo e nos termos e condições deste instrumento.

4.4 Conduzir o ESTUDO CLÍNICO, sob ciência da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, de acordo com o Protocolo e em consonância com as Boas Práticas Clínicas, com as diretrizes de proteção e respeito à autonomia dos participantes da pesquisa, expressas por meio das diretrizes de proteção ética, e de normas de proteção sanitária.

4.5 Disponibilizar, de forma sistemática e em acordo com o solicitado pela instância de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO, as informações gerenciais referentes à execução do ESTUDO CLÍNICO.

4.6 Fornecer toda e qualquer informação referente ao ESTUDO CLÍNICO, que lhe for solicitada pelo (a) PATROCINADOR (A), pela INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e/ou pelas autoridades regulatórias locais ou internacionais, permitindo-lhes acesso aos registros e aos materiais utilizados no ESTUDO CLÍNICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (a) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL poderá delegar tarefas a co- investigadores com capacitação e experiências compatíveis necessárias ao desenvolvimento da pesquisa no prazo ajustado, que também serão responsáveis pela confidencialidade dos dados e materiais disponibilizados.

4.7 Responsabilizar-se pelo gerenciamento da equipe de pesquisa envolvida com o ESTUDO CLÍNICO, incluindo sua organização. O (a) INVESTIGADOR (A) deverá, no ato de início do estudo, informar a composição e características da equipe à instância de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO.

4.8 Discutir e validar o Orçamento proposto pelo (a) PATROCINADOR(A), juntamente com a instância de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO, zelando pela justeza e transparência do processo.

4.9 Assegurar a (o) PATROCINADOR (A) que fornecerá em periodicidade ajustada relatórios em formulários específicos contendo todos os dados necessários ou exigidos por agentes de saúde governamental a propósito do ESTUDO ora desenvolvido.

4.10 Comprometer-se a, previamente ao ingresso no ESTUDO CLÍNICO, esclarecer de forma inequívoca a cada paciente quanto aos eventuais riscos do ESTUDO, se existentes, e à probabilidade de resultados efetivos, e obter dos mesmos, ou de seus representantes legais, o consentimento mediante assinatura do “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”, previamente aprovado pelas instâncias éticas locais e pelo (a) PATROCINADOR (A), e que passa a ser parte integrante do presente Contrato.

§ 1º Participante da pesquisa será aquele que assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, for incluído no estudo, obedecendo aos critérios do Protocolo e que tenha seguimento no tratamento descrito no Protocolo ou que venha a ser retirado do ESTUDO por decisão médica, ou decisão própria em descontinuar o tratamento.

§ 2º A obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pode, sob a coordenação do (a) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL, ser delegada a um membro da equipe da pesquisa.

4.11 Manter o registro atualizado de todos os materiais utilizados no ESTUDO, cabendo, ainda, verificar a adequação da estocagem, utilização e manuseio correto e seguro dos materiais de pesquisa pela INSTITUIÇÃO, co-pesquisadores e demais envolvidos no ESTUDO.

4.12 Informar a (o) PATROCINADOR (A), à Anvisa e ao Comitê de Ética em Pesquisa a ocorrência de quaisquer eventos adversos sérios, inesperados ou imprevistos ocorridos durante o desenvolvimento do ESTUDO, comprometendo-se desde logo a tomar todas as medidas e orientações dispostas no Protocolo, elaborado pelo (a) PATROCINADOR(A), cabíveis à proteção dos participantes do ESTUDO em relação aos riscos decorrentes de tais eventos, sendo entendido para tais fins:

a) Eventos adversos sérios: todos aqueles eventos que possam resultar em morte, periclitacão da vida, invalidez ou incapacidade temporária ou permanente, ou, ainda, quaisquer outros eventos adversos que mesmo não levando a tais consequências, resultem em necessidade de hospitalização ou acompanhamento médico semi-intensivo.

b) Eventos adversos inesperados ou imprevistos: todos aqueles eventos em que não haja registros na atual literatura médica, ou que mesmo conhecidos, não tenham ainda sido verificados na utilização do produto farmacoterapêutico em análise.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento por parte do (a) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento e/ou ocorrência de desvios graves na execução do Protocolo ou, ainda, quando a parte devidamente avisada ou constituída em mora não adote as medidas necessárias a saná-las, conforme determinado nas

cláusulas 10^a e 11^a deste Contrato, incorrerá em suspensão temporária ou definitiva da execução do Estudo, a critério da INSTITUIÇÃO ou do PATROCINADOR.

4.13 Devolver a (o) PATROCINADOR (A), no encerramento do ESTUDO ou inutilizá-los, mediante autorização expressa e por escrito deste(a), todos materiais não utilizados, bem como justificar eventuais inutilizações ou perdas ocorridas durante o desenvolvimento do ESTUDO.

4.14 Solucionar toda e qualquer discrepância entre os dados relatados nas Fichas Clínicas e os documentos-fonte do ESTUDO CLÍNICO, mesmo que esta discrepância seja verificada após o término deste Contrato.

4.15 Manter um relacionamento transparente com todos os participantes do ESTUDO CLÍNICO, devendo alertá-los sobre todos os possíveis resultados e riscos, que poderão advir de sua participação.

4.16 Receber do (a) PATROCINADOR (A) os produtos por ele encaminhados.

4.17 Incluir os participantes no ESTUDO, conforme proposto no Protocolo.

4.18 Obriga-se, ainda, a não utilizar as medicações para nenhuma outra finalidade além daquela especificada no Protocolo, e

4.19 O (a) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL e a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA declaram que não estão envolvidos em qualquer outro Contrato que possa, de alguma forma, conflitar ou restringir sua habilitação na condução do ESTUDO CLÍNICO, bem como que não estão impedidos de exercer suas funções, em face de qualquer legislação nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao (à) PATROCINADOR (A), além do previsto no Protocolo:

5.1 Executar as atividades regulatórias desde a fase inicial até o encerramento do ESTUDO CLÍNICO.

5.2 Gerenciar o ESTUDO CLÍNICO.

5.3 Realizar visitas de iniciação, de monitoria e de encerramento do ESTUDO CLÍNICO na INSTITUIÇÃO.

5.4 Verificar o adequado preenchimento dos dados dos participantes do ESTUDO CLÍNICO pela INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e pelo (a) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL e a responsabilização por sua qualificação.

5.5 Treinar e auxiliar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o (a) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL na execução do Protocolo e em todas as atividades a ele relacionadas.

5.6 Receber, revisar, processar, rastrear e reportar os eventos adversos ocorridos à Anvisa.

5.7 Fornecer à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e a (o) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL, devidamente embalados e identificados, todos os materiais de ensaio e/ou produtos farmacoterapêuticos em quantidades suficientes e necessárias ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO objeto do presente instrumento, fabricados/desenvolvidos ou preparados de acordo com as Boas Práticas Clínicas e padrões internacionais.

5.8 Efetuar os pagamentos previstos no Orçamento (Anexo) à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA por meio de seu INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos de armazenamento dos documentos deverão constar no Orçamento, considerando o prazo e as especificidades estabelecidas em Protocolo, conforme disposto no item 3.7.

5.9 Reembolsar (mediante a apresentação de planilha de gastos) a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA por despesas médico/hospitalares, utilizando tabela de referência acordada com a INSTITUIÇÃO, para o tratamento de qualquer intercorrência com o participante da pesquisa.

5.10 Fornecer o insumo objeto do Estudo Clínico ao participante da pesquisa, caso seja comprovada sua superioridade em relação ao tratamento convencional, após o término do ESTUDO CLÍNICO, sem qualquer ônus adicional a ele ou à INSTITUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos operacionais, decorrentes do uso do insumo, deverão ser reembolsados à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, conforme disposto no item 5.9 e 5.10.

5.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer pedido de indenização ou reclamação formulada contra à INSTITUIÇÃO, INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, co-pesquisador ou membro da equipe do ESTUDO, bem como frente à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, relativa a qualquer reivindicação em nome de participantes do ESTUDO CLÍNICO, decorrentes da ocorrência de quaisquer eventos adversos mencionados no item 4.12, caput e alíneas “a” e “b” supra, sendo de exclusiva responsabilidade do PATROCINADOR(A) todos custos diretos e indiretos, prejuízos ou despesas incorridas em tratamentos médicos, hospitalização, bem como custas judiciais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (A) PATROCINADOR(A) ficará isento de tal responsabilidade e terá assegurado o direito de regresso, na hipótese de comprovadamente ficar caracterizada a culpa exclusiva, decorrente de imprudência, negligência ou imperícia, ou dolo do(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL ou membro da equipe de pesquisa.

5.12 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA a apólice de Responsabilidade Civil para a condução do ESTUDO CLÍNICO, referente à cobertura financeira de possíveis danos decorrentes do ESTUDO.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, além do previsto no Protocolo:

6.1 Receber o pagamento pela realização do ESTUDO CLÍNICO, mediante depósito pelo (a) PATROCINADOR (A).

6.2 Gerir e efetuar os repasses devidos, respectivamente à INSTITUIÇÃO, ao (à) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL e aos membros da equipe de pesquisa, conforme orçamento aprovado em plano de trabalho prévio entre à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, PATROCINADOR (A) e INVESTIGADOR PRINCIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: a participação de membros da equipe quando integrantes da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA (regidos pelo regime estatutário), limita-se ao objeto previsto neste instrumento, de cunho científico e não exclusivo, e não representa qualquer outra forma de associação ou vínculo de ordem civil ou trabalhista com o (a) PATROCINADOR (A), e poderão receber bolsa de participação no ESTUDO CLÍNICO em conformidade com o orçamento previamente aprovado.

Na hipótese de o investigador principal e/ou membros da equipe de pesquisa serem empregados públicos vinculados à EBSEH, não haverá custeio de auxílio, bolsa ou qualquer outra forma de pagamento pela contraprestação dos serviços realizados, sob pena de haver dupla remuneração do agente público pela mesma fonte pagadora, ressalvadas as despesas operacionais indenizáveis mediante comprovação das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Pela realização do ESTUDO CLÍNICO, o PATROCINADOR (A) se obriga a disponibilizar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio de seu INTERVENIENTE, mediante depósito em conta bancária desta, a seguir informada, e contra o fornecimento de fatura/invoice, os recursos financeiros na forma, quantia, datas e prazos previstos no Orçamento do ESTUDO que passa a ser parte integrante deste, sendo que os mesmos poderão repactuar, havendo interesse comum, a qualquer momento, as condições e o valores contratados por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento, a saber:

Titular: FUNDAÇÃO INTERVENIENTE

Banco:

Agência:

Conta Corrente nº:

7.2 O valor total a ser pago à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA será de R\$ _____ [], por participante que for incluído no ESTUDO CLÍNICO, de forma proporcional aos procedimentos do Protocolo efetivamente executados, conforme descritos e precificados

individualmente no ANEXO, que ora integra o presente Contrato para todos os fins de fato e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem repassados para a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA serão reajustados conforme índice acordado entre as partes.

7.3 Para os participantes do ESTUDO que forem considerados falha de seleção, ou seja, que realizaram a visita de seleção/randomização, mas que não cumpriram os critérios de inclusão ou que se enquadraram em algum critério de exclusão, o (a) PATROCINADOR (A) pagará à INSTITUIÇÃO o valor a ser definido no Orçamento.

7.4 A taxa de administração à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA é de [até 15%] do orçamento global do projeto, negociado a cada contrato, conforme exposto no Orçamento, a depender do estudo de viabilidade.

7.5 A taxa institucional, destinada à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, é de [3 a 11%] do orçamento global do projeto, conforme exposto no orçamento, negociado a cada contrato.

7.6 A taxa institucional, destinada à Gerência de Ensino e Pesquisa da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, é de [3 a 11%]* do orçamento global do projeto, conforme exposto no orçamento, negociado a cada contrato.

*A taxa destinada para Gerência de Ensino e Pesquisa deve ser de no mínimo **3%**.

Outras taxas poderão ser incluídas, conforme especificidades do projeto e das instituições envolvidas, desde que a taxa global não exceda **26%**.

7.7 Nenhum pagamento será devido pelo (a) PATROCINADOR (A) diretamente ao (à) INVESTIGADOR (A), cabendo à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, por meio de seu INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO a obrigação de repassar ao (à) INVESTIGADOR (A) e demais membros da equipe de realização do ESTUDO CLÍNICO, os valores devidos a cada um, segundo Orçamento anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:

8.1 O (a) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL e os membros da equipe da pesquisa executarão seus serviços profissionais sem qualquer vínculo de natureza empregatícia entre eles, o PATROCINADOR e a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA.

8.2 O (a) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL, a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA e A INSTITUIÇÃO garantem que estão livres para firmar o presente Contrato e que não há direitos a serem exercidos ou obrigações pertencentes a qualquer terceiro, que possam impedir ou restringir o cumprimento de suas obrigações, conforme os termos e condições do presente.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E/OU TAXAS:

9.1. Todos tributos eventualmente incidentes sobre o objeto do presente Contrato deverão ser satisfeitos por seu obrigado tributário na forma da legislação brasileira vigente, inclusive qualquer responsabilidade fiscal ou previdenciária. Os referidos tributos quando existentes devem ser inseridos dentro dos recursos disponibilizados pelo (a) PATROCINADOR (A) e orçados previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO:

10.1 É facultado às partes, a qualquer tempo, resilir o presente Contrato, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual as cláusulas previstas neste instrumento deverão ser respeitadas normalmente, sendo devidos pelo(a) PATROCINADOR(A) os pagamentos e ressarcimentos de despesas realizadas ou a realizar pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA decorrentes de serviços anteriormente contratados até o seu efetivo cancelamento, desde que não haja prejuízo para o participante do ESTUDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11. Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito a outra parte nas seguintes circunstâncias e nos seguintes prazos:

a) Rescisão imediata ao recebimento da comunicação: ocorrência de uso indevido na utilização de material ou insumos terapêuticos em seres humanos com vistas ao atendimento do objeto do ESTUDO; ocorrência de qualquer fator externo que retarde o início ou impeça a continuidade satisfatória do desenvolvimento do ESTUDO; por recomendação dos agentes governamentais de saúde ou fiscalizadores das atividades desenvolvidas pelas PARTES acordantes; por infração a quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento quando a PARTE devidamente avisada ou constituída em mora não tenha adotado as medidas necessárias a saná-las no prazo de 10 (dez) dias, e em razão de requerimento ou deferimento do pedido de falência, intervenção ou insolvência da outra PARTE.

11.2 Mesmo na ocorrência de quaisquer das hipóteses supra elencadas, serão devidos pelo (a) PATROCINADOR (A) os pagamentos e ressarcimentos de despesas realizadas ou a realizar pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA decorrentes de serviços anteriormente contratados até o seu efetivo cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECRUTAMENTO DE PACIENTES:

12.1 O número planejado de participantes do ESTUDO CLÍNICO a ser recrutado pelo INVESTIGADOR PRINCIPAL é de []. Qualquer alteração nesta previsão deverá ser acordada mutuamente.

12.2 Caso não seja possível o recrutamento de participantes, conforme estimado nesse Contrato, o (a) INVESTIGADOR (A) deverá cientificar o PATROCINADOR e as PARTES deverão acordar sobre os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO À PUBLICAÇÃO:

13.1 A INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o (a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL poderão livremente publicar e divulgar os resultados obtidos com o ESTUDO - objeto do presente Contrato - em revistas científicas ou encontros científicos, indicando sua autoria e as conclusões científicas e entendimentos profissionais, após o término do período de confidencialidade estabelecido contratualmente ou, independentemente deste prazo, desde que expressamente autorizado pelo PATROCINADOR.

§ 1º A publicação e ou divulgação de resultados decorrentes do ESTUDO CLÍNICO pelo (a) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL deve, obrigatoriamente, constar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA.

§ 2º É vedado ao (à) PATROCINADOR (A) a utilização de logomarcas da INSTITUIÇÃO em materiais impressos ou de qualquer outra natureza com fins promocionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

14.1 As partes convencionam que todas e quaisquer informações confidenciais que venham a tomar conhecimento no decorrer do desenvolvimento do ESTUDO devam permanecer protegidas, devendo sua utilização ser limitada às PARTES envolvidas e seus agentes exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato. Para tanto, ao ser disponibilizada a informação por qualquer das PARTES, esta deverá identificá-la como “Informação Confidencial”.

14.2 A obrigatoriedade de confidencialidade não se aplicará, nos seguintes casos:

Se a informação já era do conhecimento das PARTES ou de sua equipe antes de repassadas pela outra PARTE;

Se a informação já era de domínio público ou foi disponibilizada ao público em geral sem culpa da PARTE ou seus agentes ou prepostos, a qualquer título;

Não esteja a informação identificada como confidencial, ou existir prévia autorização expressa e por escrito à outra PARTE para divulgação da informação, e

Se a informação for fornecida por terceiros que a obtiveram, direta ou indiretamente, da outra PARTE sem ser em caráter confidencial;

por determinação legal ou judicial.

14.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá pelo prazo de 5 (cinco) anos após termo de rescisão do presente Contrato.

14.4 A divulgação do presente ajuste somente é permitida nos termos nele estabelecidos e para o estrito exercício dos direitos de uma PARTE em relação à outra, bem como a critério de qualquer das PARTES, para realização de prova em processo judicial.

14.5 O descumprimento do aqui previsto ensejará ao infrator as penalidades previstas na Lei 9.279/96, indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INVENÇÕES E DESCOBERTAS:

15.1 Convencionam as PARTES que todas e quaisquer invenções ou descobertas concebidas durante o desenvolvimento do presente ESTUDO, pela INSTITUIÇÃO e pelo (a) INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL ou membro da equipe, deverão ser repassadas à (o)

PATROCINADOR (A), concordando os mesmos, desde logo, a ceder a(o)

PATROCINADOR(A) a propriedade exclusiva desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

16.1. As PARTES acordantes ficam, expressamente, proibidas de ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações pactuados no presente Contrato sem que haja prévia e expressa autorização por escrito das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE:

17.1 A declaração de nulidade ou retirada de efeitos de qualquer cláusula do presente instrumento não implicará nulidade do mesmo, o qual permanecerá em vigor, sem alteração dos direitos e obrigações nele acordados, desde que não afetados pela (s) cláusula (s) declarada (s) nula (s) ou tornada (s) sem efeito. Neste caso, as PARTES deverão substituir referidas (s) cláusula (s) por outra (s) que se aproxime (m), ao máximo, do sentido e do propósito do Contrato, bem como da (s) cláusula (s) declarada(s) nula (s) ou tornada(s) sem efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES:

18.1. Os avisos, comunicações, interpelações, citações, entre outros, autorizados ou exigidos pelo presente Contrato, deverão ser feitos por escrito destinados aos endereços respectivos das partes, a saber:

PATROCINADOR

(A): A/C:

Endereço:

Tel:

Fax:

E-mail:

INSTITUIÇÃO DE PESQUISA:

Hospital_____/Ebsrh

Endereço

Tel:

Fax:

E-mail:

INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL:

Endereço:

Tel:

Fax:

E-mail

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:

Fundação:

Endereço:

Tel:

Fax:

E-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

19.1 O presente Contrato terá vigência de [] meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos inferiores, iguais ou superiores, por mútuo consentimento, necessários a conclusão da pesquisa objeto do mesmo, na forma do cronograma estimado no Protocolo de Pesquisa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

20.1 O presente Contrato será interpretado e executado conforme as leis e regulamentos vigentes no Brasil, sendo desde logo eleito como competente pelas partes o Foro da comarca de Campo Grande MS, Brasil, como competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

20.2 Se o presente Contrato for firmado em mais de um idioma, prevalecerá sobre os demais a versão em português.

20.3 As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos preliminares havidos entre as PARTES com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

20.4 Qualquer alteração ou modificação nas condições previstas no presente Contrato deverá ser feita por escrito por meio de Termo Aditivo.

20.5 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas ou em exercer qualquer direito deste Contrato decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer PARTE de exercê-lo a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justos os termos e condições deste Contrato, firmam o presente, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Local e data.

PATROCINADOR A);

INSTITUIÇÃO: Hospital _____/Ebserh

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA: Fundação _____

INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL: _____

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

PROTOCOLO DA PESQUISA

ANEXO – I

O presente anexo é parte integrante do “Contrato de Patrocínio para Desenvolvimento de ESTUDO CLÍNICO” firmado em data de ___/___/___ em que figuram como PATROCINADOR (A) (especificar o nome), como INSTITUIÇÃO, o Hospital _____/Ebserh, como INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL, o(a) Prof.(a) [NOME] e como INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, a Fundação _____.

ORÇAMENTO DA PESQUISA

ANEXO - II

O presente anexo é parte integrante do “Contrato de Patrocínio para Desenvolvimento de ESTUDO CLÍNICO” firmado em data de ___/___/___ em que figuram como PATROCINADOR (A) (especificar o nome), como INSTITUIÇÃO, o Hospital _____/Ebserh, como INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL, o(a) Prof.(a) [NOME] e como INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, a Fundação _____.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E DE ESCLARECIMENTO

ANEXO – III

O presente anexo é parte integrante do “Contrato de Patrocínio para Desenvolvimento de ESTUDO CLÍNICO” firmado em data de / / em que figuram como PATROCINADOR (A) (especificar o nome), como INSTITUIÇÃO, o Hospital _____/Ebserh, como INVESTIGADOR (A) PRINCIPAL, o(a) Prof. [NOME] e como INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, a Fundação _____.

Local e data.

HOSPITAL

INVESTIGADOR PRINCIPAL

INTERVENIENTE

PATROCINADOR

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dos arts. 46 e 47 do Regimento Interno da Ebserh, conforme reunião do Colegiado Executivo realizada no dia 20 de novembro de 2018 e

CONSIDERANDO que os Acórdãos proferidos no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) que limitam o pagamento de APHs pelos Hospitais Universitários não se destinam diretamente ao HUMAP-UFMS;

CONSIDERANDO que a EBSEH, uma das destinatárias diretas dos referidos Acórdãos do TCU, ainda não expediu orientação uniforme a todos os Hospitais Universitários que administra a fim de disciplinar o pagamento das APHs, como determinado pelo TCU;

CONSIDERANDO o resultado de pesquisa interna realizada no HUMAP-UFMS, a qual revela o interesse da maioria dos interessados em permanecer cumprindo jornada flexibilizada de 30 horas, independentemente do pagamento de plantões;

CONSIDERANDO, ainda, que a interrupção do pagamento das APHs poderia gerar dificuldades ao hospital para manter, sem prejuízo, todos os serviços oferecidos à população, limitação que se espera sanar até o fim deste ano de 2018 com o advento de novas contratações, incluindo-se postos de trabalho oriundos de vagas estratégicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em caráter excepcional, a realização das escalas e o pagamento de APHs referentes aos meses de novembro e dezembro de 2018;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

Portaria-SEI nº 25, de 21 de novembro de 2018

A chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 01/2014, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, datado de 05 de maio publicado no Boletim de Serviço nº 01 de 12 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cristina Faria Kikuti, matrícula SIAPE nº 2254013, substituta do cargo de Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 48 de 09 de agosto de 2018, publicada no boletim de serviço nº 203, de 10 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Bertolino de Macedo Verão

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

HUMAP-UFMS

Portaria-SEI nº 26, de 21 de novembro de 2018

A chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 01/2014, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, datado de 05 de maio publicado no Boletim de Serviço nº 01 de 12 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ricardo dos Santos Gomes, matrícula SIAPE nº 2213303, substituto do cargo de Chefe do Setor Materno Infantil e Saúde da Mulher do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, nas ausências e impedimentos legais do titular..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Bertolino de Macedo Verão

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

HUMAP-UFMS

Portaria-SEI nº 27, de 21 de novembro de 2018

A chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 01/2014, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, datado de 05 de maio publicado no Boletim de Serviço nº 01 de 12 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Aparecida Batista de Sousa Freire, matrícula SIAPE nº 2213355, substituta do cargo de Chefe da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-Intensivos Pediátricos do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Bertolino de Macedo Verão

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

HUMAP-UFMS

Portaria-SEI nº 28, de 21 de novembro de 2018

A chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 01/2014, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, datado de 05 de maio publicado no Boletim de Serviço nº 01 de 12 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Elaine Cristina de Oliveira Campos, matrícula SIAPE nº 2275220, substituta do cargo de Chefe da Unidade de Enfermagem Assistencial do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Bertolino de Macedo Verão

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

HUMAP-UFMS